

Prof. Ronaldo Fonseca

Sumário

SUMÁRIO	2
APRESENTAÇÃO	3
OBJETIVOS DA AULA	3
CRONOGRAMA DO CURSO	5
CAP. I – BASE CONSTITUCIONAL DA AULA DE HOJE	6
CAP. I – DISPOSIÇÕES GERAIS (13.146)	7
CAP. II – DA IGUALDADE E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO (13.146)	23
DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO – DISPOSIÇÕES GERAIS (ARTIGO 9)	30
DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS – DO DIREITO À VIDA (ARTIGOS 10 A 13)	32
FINAL DA AULA!	40
LISTA DE QUESTÕES!	41
GABARITO	49



Apresentação

Oi, tudo bem? Eu sou o Ronaldo Fonseca. O edital está na praça e você não está muito interessado em me conhecer, certo? É isso aí! Só preciso que você saiba que já passei em concursos importantes e hoje sou Auditor Fiscal de SP. Não sou metido, não é isso. Mas quero que saiba que já passei pelo mesmo caminho que você.

E qual o conteúdo que iremos estudar?

1)Lei n. 13.146/2015 (apenas os artigos 1 a 13.e 34 a 38)

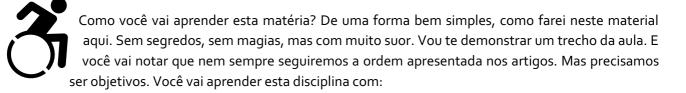
2)Resolução CNJ n. 230, de 22 de junho de 2016.

Um ponto importante para você que nunca estudou esta disciplina: você não precisa de nenhum conhecimento prévio para gabaritá-la, ok? Basta estudar de maneira objetiva e direcionada.

Dependendo do seu nível, você pode se encaixar em um destes cenários aqui:

- 1. Você já domina as demais matérias do edital e só precisa incluir esta? Então, você vai começar a estudar agora e vai ler e reler TODOS os artigos das leis e todos os detalhes e questões das aulas.
- 2. Você ainda não domina todas e está desesperado(a) e correndo contra o tempo? Então, leia as minhas aulas de acordo com minhas indicações. Em alguns momentos, vou dizer para você ler e reler determinados artigos. Em outros, quero que você se arrisque e leia menos vezes, pois foram artigos pouco cobrados até agora pelas Bancas. Eles podem ser cobrados? Claro que sim! Mas se você tem pouco tempo, terá que fazer escolhas. Estou aqui para colocar na mesa as escolhas que tem maior probabilidade de dar certo.

Objetivos da Aula



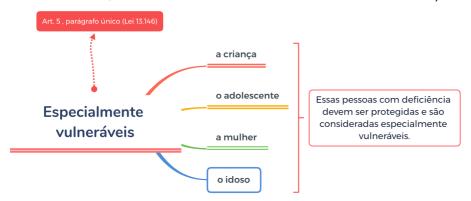
- a) Lei seca
- b) Explicação dos temas mais importantes
- c) Esquemas
- d) Questões comentadas
- e) Priorizar e saber o que é mais cobrado (em detalhes)
- f) Revisão
- g) Ler todos os artigos da aula novamente.





Ah, e quando aparecer esta etiqueta, redobre a atenção, ok? Se você tiver muito pouco tempo mesmo, resolva apenas estas questões marcadas.

Como nossas aulas em PDF estarão organizadas? Desde o básico do básico! Vamos varrer o edital, mas vou indicar para você os assuntos mais importantes. Quando não tivermos questões da VUNESP, vamos usar questões de outras Bancas. Eu sempre farei isso quando achar que as questões podem ajudar em seu estudo (mesmo que de outra Banca). Você vai ver muitos *esqueminhas*, como esse aqui:



Como o edital está publicado, vou deixar o curso o mais objetivo possível. Qualquer dúvida, envie para mim, ok? Saiba que a regra é que a Banca pergunte exatamente sobre os temas que estão na letra fria da lei (ou seja, dentro seus artigos). Quer um exemplo? Você vai ver o termo curatela nos artigos. Até vou deixar uma breve explicação do que é curatela, mas tome cuidado. Dificilmente a banca vai te perguntar o que é curatela, pois este não é o objetivo da prova de Pessoas com Deficiência. Entendeu? Estou te alertando para você não lotar seu HD mental com informações que dificilmente serão cobradas nessa parte da prova. Vamos direto ao que interessa! Estas serão nossas etapas obrigatórias para uma boa fixação do conteúdo.

Repare a convenção que adotei para nossa aula. Com uma barra laranja à esquerda, você sempre terá a lei seca. Com um texto entre barras horizontais azuis, farei os comentários à lei e complementos, como os artigos da Constituição Federal relacionados. Deste jeitinho aqu

III - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

Tecnologia assistiva ou ajuda Técnica são Recursos e **Serviços** que contribuem para proporcionar ou ampliar habilidades funcionais de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e consequentemente promover **Vida Independente** e **Inclusão**.



CRONOGRAMA DO CURSO

TODO O EDITAL ESTARÁ EM SUAS AULAS 0, 1, 2.

O **Teste de Direção** é um simulado para saber se você aprendeu os artigos mais importantes das aulas anteriores.

Número da aula	Data de disponibilização	Assunto da aula
00	20/08	Direito das Pessoas com Deficiência: artigos 1 a 13.
1	27/08	Direito das Pessoas com Deficiência: artigos 34 a 38.
2	12/09	Teste de Direção
3	22/09	Resolução CNJ 230/16



Cap. I – Base Constitucional da aula de hoje

"A edição do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146/2015, constitui importante passo para inclusão das pessoas com deficiência, para efetivação do princípio da igualdade material, bem como para o fortalecimento e evolução do Estado Democrático de Direito."

Sabe em que lugar você também acha essa definição? De uma questão da FGV de 2018 para Técnico Judiciário de Santa Catarina. Chegaremos nela ③. Sim, temos que entender o que as Bancas cobram. E elas sempre se copiam entre si, já reparou?

Sabe o que quer dizer isso (igualdade material)? Simples! O Estatuto da Pessoa com Deficiência não pode ser apenas uma formalidade (aspecto formal). É necessária a materialidade, a realização prática de seus dispositivos, com o objetivo de se realmente termos igualdade (material) entre as pessoas com deficiência e as demais pessoas.

A nossa Constituição Federal, como você deve saber, está acima das Leis, como a própria Lei que estamos estudando aqui (13.146/15). A dignidade da pessoa humana é um direito fundamental de nossa República.

Constituição Federal - Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos

III - a dignidade da pessoa humana;

O nosso Estatuto foi fortemente influenciado pela Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizada em Nova York (2007). O Brasil subscreveu, ou seja, concordou com ela e criou um Decreto Legislativo 168 de 2008. Este Decreto Legislativo teve seu conteúdo promulgado por Decreto Presidencial 6.949 (2009).

E o que isso tem a ver com a Constituição. Tudo! Pois, "os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, **ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte**."

Poderíamos adentrar nos Direitos Humanos, no Pacto de San José de Costa Rica e outros. Porém, sua banca foi explícita ao cobrar apenas dois dispositivos legais (13.146 e Res. CNJ 230). Dar uma aula inteira sobre isso seria roubar o seu tempo, pois o edital está publicado e as Bancas quase nunca cobram tais aprofundamentos. Sejamos O-B-J-E-T-I-V-O-S.



Cap. I – Disposições Gerais (13.146)

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Vou sempre me referir à Pessoa com Deficiência pelo termo PCD e ao Estatuto da Pessoa com Deficiência como EPD. Fique atento a definições como esta acima. As bancas gostam de testar se você sabe, no detalhe, as definições sobre o tema. Pelas questões isso ficará mais claro.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, <u>quando necessária</u>, será biopsicossocial¹, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência



¹ existem influências *biológicas, psicológicas e sociais* para a formação do indivíduo.

De acordo a lei (13.146/2015) para ser considerada pessoa com deficiência (PCD) o impedimento precisa ser de **LONGO** prazo (isso cai demais nas provas). 2

Precisamos ser práticos:

Leia os incisos do § 1º de novo (faça isso). A avaliação da deficiência será, quando necessário, biopsicossocial e vai considerar os impedimentos nas funções e estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos, pessoais; a limitação no desempenho das atividades e a restrição de participação. Veja que § 2º determina que o Executivo vai criar instrumentos para avalição da deficiência.

Atenção para as definições abaixo. Elas CAEM demais!

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - **acessibilidade**: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

O conceito de acessibilidade é bastante amplo e inclui as **pessoas com deficiência (art. 2) e as pessoas com mobilidade reduzida (art. 3, IX).** Refere-se à plena possibilidade de uma pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida ter o mesmo tipo de acesso aos mais diferentes meios e que ela possa usar tais meios sem necessidade de ajuda de outros. Note que o conceito de **acessibilidade** traz uma lista ampla para <u>acesso</u>:

- de espaços,
- mobiliários,
- equipamentos urbanos,
- edificações,
- transportes,
- informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias,

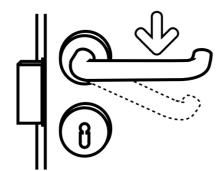
² A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo é base para tudo que estudamos sobre Pessoas com Deficiência e foi incorporado em nosso meio legal pelo Decreto 6.949/2000 − que você não precisa ler! ^⑤



 outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural

II - **desenho universal:** concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por **todas as pessoas,** sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, <u>incluindo os recursos de tecnologia</u> <u>assistiva;</u>

Olha que legal! O desenho universal traz o conceito de que os produtos devem ter a mesma facilidade de acesso por todos (pessoas com deficiência ou não). Veja exemplos práticos.³



Maçanetas tipo alavanca, que são de fácil utilização, podendo ser acionada até com o cotovelo. Esse tipo de equipamento facilita a abertura de portas no caso de incêndios, não sendo necessário girar a mão.



Quando a informação necessária é transmitida de forma a atender as necessidades do receptador, seja ela uma pessoa estrangeira, com dificuldade de visão ou audição.

Utilizar diferentes maneiras de comunicação, tais como símbolos e letras em relevo, braille e sinalização auditiva.



III - **tecnologia assistiva ou ajuda técnica**: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

Tecnologia assistiva ou ajuda Técnica são Recursos e **Serviços** que contribuem para proporcionar ou ampliar habilidades funcionais de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e consequentemente promover **Vida Independente** e **Inclusão**. *DECORE O INCISO III*.

Tema relevante na área. Ligue o alerta!

- IV **barreiras**: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:
- a) **barreiras urbanísticas:** as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
 - b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;
 - c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;
- d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;
- e) **barreiras atitudinais**: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;
- f) **barreiras tecnológicas**: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

A definição de barreiras também é bastante importante.

Sendo sincero: você tem POUCO TEMPO. Não precisa entender as explicações abaixo sobre Barreiras. O que vai aparecer na sua prova são as definições do inciso IV (a até f) expostas acima.



Antes, perceba que a Constituição Federal também aborda o tema:

Art. 227 da CF - § 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

Voltando à Lei 13.146:

As barreiras urbanísticas estão relacionadas ao crescimento das cidades. Quem circula em grandes cidades sabe como isso é difícil para as pessoas com deficiência. Basta ver as calçadas desniveladas, buracos e orelhões (telefones públicos) no meio delas. Por isso, o nome de "barreiras urbanísticas". Além destes exemplos (barreiras arquitetônicas), temos as barreiras nos transportes. Há inúmeras matérias nos jornais relatando ônibus sem adaptação para pessoas com deficiência.

Já as **barreiras nas comunicações e na informação** podem ir de uma placa com letra pouco legível a uma emissora

de TV que não insere legendas em sua programação.

As barreiras atitudinais estão ligadas às atitudes das pessoas. Na foto, vemos um piso tátil para pessoas com deficiência visual e baixa visão. Note que a pessoa que se guiar pelo piso tátil terá um problema causado pela má atitude (má educação) das pessoas: eis a barreira atitudinal na prática. Um cadeirante também não poderia usar a calçada, concorda?



Figura 1Exemplo de Barreira Atitudinal

BARREIRAS - resumo



Cuidado com as diferenças entre barreiras urbanísticas (vias e espaços públicos e privados) e barreiras arquitetônicas (edifícios públicos e privados). As barreiras atitudinais e tecnológicas também são muito cobradas.

Avancemos, com mais lei seca:

- V **comunicação**: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;
- VI **adaptações razoáveis:** adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;
- VII **elemento de urbanização:** quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;
- VIII mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;



IX - **pessoa com mobilidade reduzida:** aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, <u>permanente ou temporária</u>, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, <u>incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;</u>

Importante definição e que é clássica nas provas! É comum tentarem te enganar com a definição de pessoa com deficiência (PCD) do artigo 2º com o inciso IX do art. 3 º.

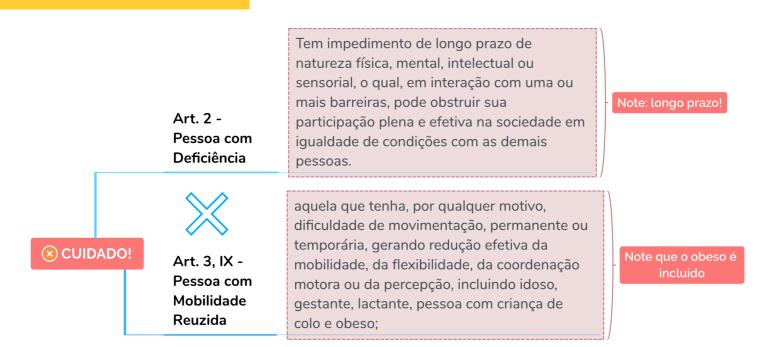
É tão importante que vou colocar as duas definições lado a lado para você ler de novo, além do esquema da sequência:

Art. 2º Considera-se **pessoa com deficiência** aquela que tem impedimento de **longo prazo** de <u>natureza física, mental, intelectual ou sensorial,</u> o qual, <u>em interação com uma ou mais barreiras</u>, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

X

Art. 3º IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

REFORÇANDO



Vamos em frente com mais definições IMPORTANTES (DEMAIS, MUITO, PRA CARAMBA)



- X **residências inclusivas:** unidades de oferta do Serviço de Acolhimento do Sistema Único de Assistência Social (Suas) localizadas em áreas residenciais da comunidade, com estruturas adequadas, que possam contar com apoio psicossocial para o atendimento das necessidades da pessoa acolhida, destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não dispõem de condições de
- XI moradia para a vida independente da pessoa com deficiência: moradia com estruturas adequadas capazes de proporcionar serviços de apoio coletivos e individualizados que respeitem e ampliem o grau de autonomia de jovens e adultos com deficiência;

autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;

- XII **atendente pessoal:** pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;
- XIII **profissional de apoio escolar**: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;
- XIV **acompanhante**: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

Os incisos mais queridinhos, tratam da diferença entre atendente pessoal (XII) e acompanhante (XIV). Volte e releia. Agora. Obedece, caramba....rs. Apesar disso, leia todos. Todos são cobrados.

Você leu com calma e viu que o acompanhante (XIV) pode desempenhar, ou não, as funções de atendente pessoal (XII)?;)

QUESTÕES PARA TREINAR

1. VUNESP - 2019 - TJ-SP - ENFERMEIRO

A possibilidade e condição de alcance e utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme disciplinado na Lei nº 13.146/2015, considera-se

- A) barreiras urbanísticas.
- B) tecnologia assistiva.



- D) acessibilidade.
- E) barreiras atitudinais.

Resolução:

A Vunesp, como todas as bancas, adora exigir o conhecimento sobre os incisos do artigo 3º. Portanto, releria e estude com muita calma. Nosso gabarito pede a redação do inciso I, que define acessibilidade. E é normal que seja muito cobrado, pois estamos falando do Estatuto da Pessoa com Deficiência, certo?

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

RESPOSTA: D

2. VUNESP - 2019 - TJ-SP - MÉDICO

A concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva, conforme disciplinado na Lei nº 13.146/2015, considera-se:

- A) tecnologia assistiva
- B) ajuda técnica.
- C) acessibilidade.
- D) desenho universal
- E) adaptação razoável.



Resolução:

Vemos mais uma definição dos incisos do artigo 3º sendo cobrado.

O desenho universal busca a igualdade de acesso em todas os produtos e serviços. E o que seria isso? Lembra? É quando um determinado produto é pensado para ser usado por todas as pessoas — tenham elas deficiência ou não. É o caso de hotéis novos (posteriores à edição da lei 13.146). Eles já são obrigados a utilizar o desenho universal em seus dormitórios. Se você for em um desses hotéis, repare que as maçanetas e torneiras já respeitam a acessibilidade, pois estes equipamentos não são adaptados — eles são projetados para serem usados por qualquer um.

Vamos reler a letra da lei (veja que bastava saber isso)

II - **desenho universal:** concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por <u>todas</u> <u>as pessoas,</u> sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, <u>incluindo os recursos de tecnologia</u> <u>assistiva;</u>

RESPOSTA: D

3. FCC - 2017 - TRT-24 (MS) - TJAA

Em 2015 foi aprovada lei que prevê diversos direitos para pessoas que tenham "impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O enunciado se refere à

- A) Lei no 10.048, que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência.
- B) Lei no 11.126, que dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia.
- C) Lei no 10.098, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- D) Constituição da República Federativa do Brasil.
- E) Lei no 13.146, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência

Resolução:



Importância desta questão: te deixar alerta para as disposições de cada lei. São aquelas letrinhas vermelhas que ficam lá no canto superior da lei. Veja o exemplo da 13.146/15. E é nosso gabarito.

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.

Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

O enunciado trouxe parte do Art. 2º:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

- a) Lei 10.048 que dá prioridade de atendimento às pessoas com
- b) Lei no 11.126
- c) Lei 10.098 disposição correta, mas não traz a definição apresentada no enunciado.
- d) A CF não traz a definição do enunciado.

Gabarito: E

4. FCC - 2017 - TRE-SP - TEC JUD.

Atenção: Para responder à questão, considere a Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A avaliação da deficiência, quando necessária:

- A) não considerará fatores socioambientais.
- B) terá seus instrumentos criados pelo Poder Legislativo.
- C) não considerará fatores pessoais.
- D) será, excepcionalmente, realizada por equipe multiprofissional.
- E) será biopsicossocial.

Resolução:

Veja que a Banca não quis saber se você sabe o que é biopsicossocial. Ela quer saber se você leu o § 1º do Art. 2º e seus incisos.



Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, <u>quando necessária</u>, será biopsicossocial, realizada **por equipe multiprofissional** e interdisciplinar e considerará: (contraria a letra D – não tem o excepcionalmente)

II - os fatores **socioambientais**, psicológicos e **pessoais**; (contraria a letra A e a letra C)

§ 2º O **Poder Executivo** criará instrumentos para avaliação da deficiência (contraria a letra B)

Gabarito: E

5. FCC - 2017 - TRE-SP - TEC. JUD. ENFERMAGEM

Atenção: Para responder à questão, considere a Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência. Os produtos que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social, correspondem

- A) aos elementos de urbanização.
- B) às barreiras atitudinais.
- C) às adaptações razoáveis.
- D) ao mobiliário urbano ou rural.
- E) à tecnologia assistiva ou ajuda técnica.

Resolução:

Vamos começar pela definição de tecnologia assistiva ou ajuda técnica (Art. 3, III)

III - **tecnologia assistiva ou ajuda técnica**: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da **pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;**

Este é nosso gabarito. Releia, <u>SEM PRESSA</u>, todos os incisos abaixo. São importantes!

Opção A - VII - **elemento de urbanização:** quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;



Opção B - barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

Opção C – VI - **adaptações razoáveis:** adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

Opção D - VIII - **mobiliário urbano:** conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

Gabarito: E

6. FCC - 2017 - TRE-SP - AJAA

Atenção: Para responder à questão, considere a Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Considere:

- I. Não pode ser membro da família do portador de deficiência.
- II. Trabalha com ou sem remuneração.
- III. Dentre suas atribuições, encontram-se as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.
- IV. Assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias.

No que concerne às características do atendente pessoal, é correto o que consta APENAS em:

- A) lelV.
- B) lell.
- C) I, II e IV.
- D) III.
- E) II e IV.

Resolução:

Vamos comentar! A questão quer saber sobre o ATENDENTE PESSOAL.



Leia o inciso XII do Art. 3

XII - atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

Agora, como Jack, vamos por partes:

Art. 3º XII - **atendente pessoal:** pessoa, membro ou não da família, (já torna o item I errado)

que, com ou sem remuneração, (item II correto)

assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, (item IV correto)

excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas; (Item III errado – note o "excluídas")

Gabarito: E

7. FCC - 2016 - TRT-SE (20) - TJAA

De acordo com os conceitos previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/15, é correto afirmar:

- A) Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental ou sensorial, excluídos os impedimentos de ordem intelectual.
- B) Acompanhante é aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.
- C) Tecnologia assistiva ou ajuda técnica são aquelas que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias.
- D) Residências inclusivas são moradias com estruturas adequadas capazes de proporcionar serviços de apoio coletivos e individualizados que respeitem e ampliem o grau de autonomia de jovens e adultos com deficiência.
- E) Barreiras arquitetônicas são aquelas existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo.

Resolução:

Vamos lá, opção por opção:



- a) Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental ou sensorial, excluídos os impedimentos de ordem intelectual.
- b) Isso aí, 3°, inciso XIV:
- c) Esse é o conceito de barreiras tecnológicas.
- d) Isso não é Residência Inclusiva. É o conceito de "moradia para a vida independente da pessoa com deficiência", disposto no art. 3, XI.
- e) Esta é a definição de barreiras urbanísticas. A Banca sempre vai tentar misturar os conceitos de barreiras arquitetônicas (edifícios públicos e privados) e urbanísticas.

Gabarito: B

8. FCC - 2017 - TRT-24 (MS) - AJAA

De acordo com a legislação em vigor, qualquer atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação, se amolda ao conceito de

- A) desenho universal.
- B) tecnologia impeditiva.
- C) barreira nas comunicações e na informação.
- D) ineficiência técnica.
- E) acessibilidade.

Resolução:

Está vendo como essas definições caem muito? Esta é a definição de barreira nas comunicações e na informação.

barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

Gabarito: C



9. CESPE - 2019 - TJ-BA - JUIZ DE DIREITO

A lei que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida conceitua componentes de obras de urbanização — como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos etc. — como

- A) mobiliário urbano.
- B) tecnologia assistiva.
- C) elemento de urbanização.



- D) acessibilidade.
- E) desenho universal.

Resolução:

Aí, você lê a opção para que fala em mobiliário urbano, associa a "obras de urbanização" que está no enunciado e marca a letra A. E erra, né?

Veja as diferenças nas definições do Art. 3º:

VII - elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

VIII - mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

Gabarito: C

10. CESPE - 2018 - STM - CONHEC. BÁSICOS

Considerando o disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência e na Resolução CNJ n.º 230/2016, julgue o item a seguir.

É considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de curto ou longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual possa obstruir sua participação plena na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Resolução:

Só para fixar. Viu a pegadinha? Não é impedimento de curto prazo e faltou citar a interação com uma ou mais barreiras.

Art. 2º, III - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de **longo prazo** de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, **em interação com uma ou mais barreiras**, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

Gabarito: ERRADA



Cap. II – Da Igualdade e da Não Discriminação (13.146)

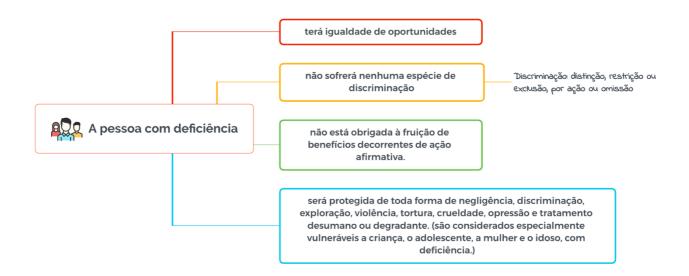
Vamos ver um capítulo que é bastante importante.

- **Art. 4º** Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.
- § 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.
 - § 2º A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa.
- **Art.** 5º A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Parágrafo único. Para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência.

Veja que a disposição do Art. 4º da Lei 13.046 é bastante intuitiva. Chamo sua atenção para o § 2º do Art. 4º.

§ 2º A pessoa com deficiência <mark>não está obrigada</mark> à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa.





O que são ações afirmativas? De forma bem simplificada: são medidas privadas ou políticas públicas que buscam beneficiar determinados segmentos da sociedade, que em regra, podem ter sofrido discriminações ou injustiças históricas.

O § 2º é claro. Ninguém é obrigado a usar os benefícios de uma ação afirmativa. Se o Prof. Erick Alves, com 61 anos não quer aproveitar o direito de usar uma fila exclusiva para idosos, tudo bem. Ninguém pode obrigá-lo. Se um candidato é uma pessoa com deficiência, mas quer concorrer às vagas de ampla concorrência de um concurso, tudo bem. Tema manjado em provas, hein.

Outro ponto relevante:



Aqui, aproveito para apresentar os artigos da Constituição Federal (CF) relacionados a este capítulo da Lei 13.146. Sim, eles podem ser cobrados em sua prova.

Art. 1º da CF - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...] III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 3º da CF - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

[...] IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º da CF - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;



A FCC ama o assunto a seguir. E não é só ela.

Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

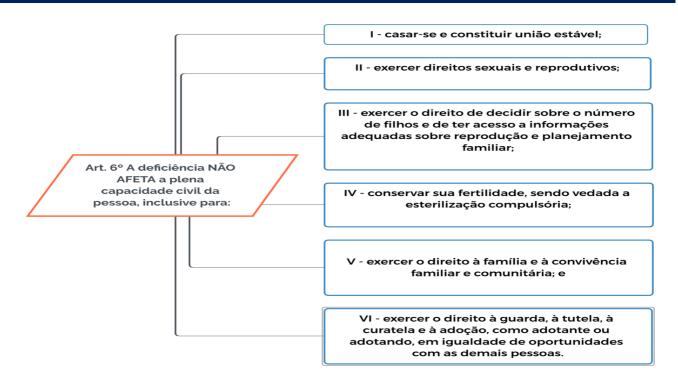
III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Guarde todo o artigo 6º, mas em especial, os incisos, I, II, IV e VI. Não é porque alguém é uma pessoa com deficiência que será impedida de se casar ou constituir união estável. Isso seria absurdo, certo? Assim como seriam absurdos os demais incisos. Toma mais um esqueminha direcionado para facilitar a fixação e revisão!





Hora de *morfar*! Os artigos 7º e 8º <u>não são</u> favoritos das Bancas. Fique de olho, ok? Aqui é cair dentro da lei seca e só.

Art. 7º É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas funções, os juízes e os tribunais tiverem conhecimento de fatos que caracterizem as violações previstas nesta Lei, devem remeter peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bemestar pessoal, social e econômico.

O artigo 7 º tem como fundamento o art. 129 da CF.

Art. 129 da CF. São funções institucionais do Ministério Público:

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

11. FCC - 2018 - DPE-AM - DEFENSOR PÚBLICO

De acordo com previsão expressa do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a deficiência NÃO afeta a plena capacidade civil da pessoa, para

- A) casar-se e constituir união estável ou para exercer o direito à adoção.
- B) conservar sua fertilidade ou para outorgar procuração.
- C) exercer direito à adoção ou para outorgar procuração.
- D) casar-se e constituir união estável ou para firmar contrato.
- E) exercer seu direito reprodutivo ou para dispor em testamento.

Resolução:

Questão tranquila e direta, unindo dois incisos do Art. 6º:



Art. 6º A deficiência **não afeta a plena capacidade civil da pessoa**, inclusive para:

I - casar-se e constituir **união estável**

VI - **exercer o direito à** guarda, à tutela, à curatela e à **adoção**, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Gabarito: A

12. FCC - 2018 TRT-15 - AJAA

Fernanda é deficiente visual. Solteira, com trinta e cinco anos de idade, pretende realizar o sonho de ser mãe por meio da fertilização in vitro. Já sua amiga, Daiani, também deficiente visual, casada com Fabio, deficiente auditivo, pretende adotar uma criança. Nesses casos, de acordo com a Lei no 13.146/2015,

- A) a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, sendo permitido o exercício dos direitos reprodutivos, bem como o exercício do direito à adoção.
- B) é proibido o exercício dos direitos reprodutivos, bem como o exercício do direito à adoção, em razão exclusivamente da deficiência visual narrada.
- C) é proibido apenas o exercício dos direitos reprodutivos, em razão exclusivamente da deficiência visual narrada.
- D) é expressamente proibido apenas o exercício do direito à adoção, em razão exclusivamente da deficiência visual narrada.
- E) é expressamente proibido apenas o exercício do direito à adoção, em razão das deficiências visual e auditiva narradas.

Resolução:

Viu como a questão traz praticamente os mesmos incisos da outra questão? Agora, temos que combinar o inciso V, com o inciso II.

Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

VI - **exercer o direito à** guarda, à tutela, à curatela e à **adoção**, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas

Gabarito: A

13. FCC – TRT-2 (SP) ANALISTA JUD. CONTADOR

Segundo expressamente previsto pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, a avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará



- A) o histórico psiquiátrico; a pontuação em testes cognitivos; os impedimentos, as funções e nas estruturas do corpo e as relações familiares e o respaldo efetivo recebido do núcleo familiar.
- B) a restrição de participação da pessoa avaliada; os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; as relações familiares e o respaldo efetivo recebido do núcleo familiar e o histórico psiquiátrico.
- C) a limitação no desempenho de atividades; os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais e a restrição de participação da pessoa avaliada.
- D) o grau de inclusão social da pessoa avaliada em seu meio comunitário; a limitação no desempenho de atividades; a autossuficiência para sua manutenção e o histórico psiquiátrico.
- E) os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; a pontuação em testes cognitivos e o grau de inclusão social da pessoa avaliada em seu meio comunitário.

Resolução:

Releia o Art. 2º e o § 1º:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, **quando necessária, será biopsicossocial**, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar **e considerará**:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

Vejamos a alternativa C novamente:

c) a limitação no desempenho de atividades; (III)

os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; (I)

os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais (II)

e a restrição de participação da pessoa avaliada. (IV)

Gabarito: C



14. FCC - 2015 - DPE-RR - ASSISTENTE SOCIAL

Um assistente social atendeu um adolescente com deficiência, cuja queixa era discriminação no ambiente educacional. Com base na Lei de inclusão nº13.146/2015, considera-se discriminação.

- A) manifestação de desafeto à pessoa com deficiência, por expressar rebaixamento da condição de ser humano e, ainda, expressão de rejeição com base na condição hegemônica da maioria dos cidadãos.
- B) toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.
- C) expressão ou palavras de desagravo que possam ser comprovadas por vídeos e gravação, indicando possível negligência; recusa do fornecimento das condições de acessibilidade e tecnologias assistivas, adaptadas a cada tipo de deficiência tanto mental como física.
- D) todo tipo de omissão ou atitude relacionadas ao impedimento de acessibilidade e prejuízo da pessoa com deficiência e por deficiência reconhece-se todo o tipo de incapacidade descrita na convenção internacional da pessoa com deficiência.
- E) toda a forma de distinção que resulte na subalternização da pessoa com deficiência e que incida na dificuldade de acesso a todos os tipos de serviços, bem como o cerceamento das liberdades individuais.

Resolução:

Aqui, é necessário ter firmeza no conhecimento da Lei 13.146. Veja que há alternativas que parecem "boas", mas são arapucas e não estão no diploma legal. Veja que a alternativa B é uma cópia do § 1º do Art. 4º:

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

Gabarito: B



Do Atendimento Prioritário - Disposições Gerais (artigo 9)

Seção Única

Do Atendimento Prioritário

- Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:
 - I proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
 - II atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;
- III disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;
- IV disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque;
 - V acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;
 - VI recebimento de restituição de imposto de renda;
- VII tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.
- § 1º Os direitos previstos neste artigo são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência ou ao seu atendente pessoal, exceto quanto ao disposto nos incisos VI e VII deste artigo.
- § 2º Nos serviços de emergência públicos e privados, a prioridade conferida por esta Lei é condicionada aos protocolos de atendimento médico.

É bastante cobrado em provas! Os 5 primeiros incisos são direitos de atendimento prioritário das pessoas com deficiência. E estes direitos são extensivos ao seu atendente pessoal ou acompanhante.

Porém, os incisos VI e VII são recordistas em pegadinhas. Observe que o art. 9º lista os direitos da pessoa com deficiência. Porém, ao contrário dos cinco incisos iniciais, o VI e VII NÃO são extensivos ao acompanhante ou ao atende pessoal da pessoa com deficiência.



Faz sentido. Se eu sou acompanhante de pessoa com deficiência, por que eu – que não sou pessoa com deficiência – deveria ter prioridade para receber restituição do imposto de renda ou prioridades em processos? Estas vantagens são **EXCLUSIVAS** das pessoas com deficiência.

O § 2º traz outra pegadinha recorrente. Em serviços de emergência, no SUS ou no Hospital Albert Einstein (privado) o médico é quem decide sobre a prioridade.

Ora, faz sentido! Imagine um cadeirante com uma indisposição intestinal, mais conhecida como dor de barriga (aquela que a gente sente no dia da prova) e uma pessoa baleada. Quem deve ser atendido primeiro em uma emergência? Faz sentido que o cadeirante espere um pouquinho mais enquanto tentam salvar uma vida, certo?. Veja o esquema direcionado:





Dos Direitos Fundamentais – do Direito à vida (artigos 10 a 13)

DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DO DIREITO À VIDA

Art. 10. Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.

Parágrafo único. Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.

O artigo 10 tem a CF como fundamento (art. 6, III)4, que trata da dignidade da pessoa humana. Naturalmente, a pessoa com deficiência tem o mesmo direito. E o parágrafo único garante proteção diferenciada à PCD, considerando-a vulnerável em:

- situações de risco,
- emergência ou
- estado de calamidade pública

Art. 11. A pessoa com deficiência não poderá ser obrigada a se submeter a intervenção clínica ou cirúrgica, a tratamento ou a institucionalização forçada.

Parágrafo único. O consentimento da pessoa com deficiência em situação de curatela poderá ser suprido, na forma da lei.





O artigo impede que a PCD seja obrigada a fazer uma intervenção cirúrgica, mesmo que alguém ache que é para o bem dela. Não interessa. A pessoa com deficiência (PCD) é que decide, ok? Há exceção quando ela está em situação de curatela. Neste caso, se houver lei regulando, o consentimento da PCD não seria necessário.



Art. 12. O consentimento prévio, livre e esclarecido da pessoa com deficiência é indispensável para a realização de tratamento, procedimento, hospitalização e pesquisa científica.

§ 1º Em caso de pessoa com deficiência em situação de curatela, deve ser assegurada sua participação, no maior grau possível, para a obtenção de consentimento.

§ 2º A pesquisa científica envolvendo pessoa com deficiência em situação de tutela ou de curatela deve ser realizada, em caráter excepcional, apenas quando houver indícios de benefício direto para sua saúde ou para a saúde de outras pessoas com deficiência e desde que não haja outra opção de pesquisa de eficácia comparável com participantes não tutelados ou curatelados.

Sim, não são apenas cachorrinhos que são objeto de pesquisas científicas. Pessoas também são submetidas a isso, porém, precisam autorizar. Imagine: você está andando na rua e alguém te leva para um laboratório. Diz que vai resolver seu problema de memória, mas vai te obrigar a fazer o experimento. Nesse caso, aceite imediatamente...rs. Mentira, não aceite... ©.

Falando sério, agora. Esse cientista não pode te obrigar a nada. O mesmo vale para a PCD.

É disto que trata o artigo 12. Mas note que o § 1º é trata da PCD em situação de curatela. Mesmo neste caso, a pessoa com deficiência (PCD) deve ter sua participação assegurada em decisão — "no maior grau possível" - sobre tratamento, procedimento, hospitalização e pesquisa científica.



Já o § 2º é a exceção. Em situações de pesquisa científica (note que é só em caso de pesquisa científica), a PCD em situação de tutela ou de curatela pode ser objeto, ou seja, pode ser usada como fonte de pesquisa, mas em **caráter excepcional,** quando:

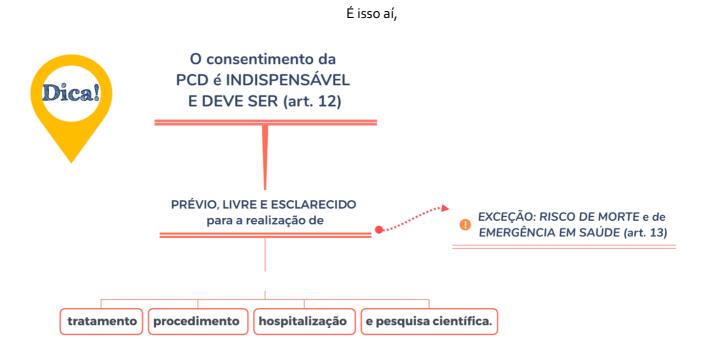
- houver indícios de benefício direto para sua saúde
- ou quando houver indícios de benefício direto para a saúde de outras pessoas com deficiência

E desde que:

não haja outra opção de pesquisa de eficácia comparável com participantes não tutelados ou curatelados

Agora, releia o artigo 12 com calma e se agarre aos detalhes dela. É importante. Sério que vai me desobedecer? Faz isso não, fio. Vai lá, lê agora. E lê sem pressa e sem má vontade ©.

Art. 13. A pessoa com deficiência somente será atendida sem seu consentimento prévio, livre e esclarecido em casos de risco de morte e de emergência em saúde, resguardado seu superior interesse e adotadas as salvaguardas legais cabíveis.





15. FCC – 2018 – ADAPTADA – PREF. MACAPÁ (adaptada)

De acordo com as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, julgue certo ou errado. Nos serviços de emergência dos estabelecimentos públicos e privados de atendimento à saúde, a prioridade fica condicionada à avaliação médica em face da gravidade dos casos a atender.

Resolução:

Reveja a definição da Lei 13.146:

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário (...)

§ 2º Nos serviços de emergência públicos e privados, a prioridade conferida por esta Lei é condicionada aos protocolos de atendimento médico.

Lembre-se: a pessoa com deficiência tem prioridade na maior parte das situações, mas se chegar outra pessoa em situação mais grave, naturalmente, a prioridade será desta pessoa.

Gabarito: CERTA

16. FCC - 2018 - TRT- 15 (SP) TJ SEGURANÇA

Considere os direitos abaixo:

- I. Atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público.
- II. Disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque.
- III. Recebimento de restituição de imposto de renda.
- IV. Tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

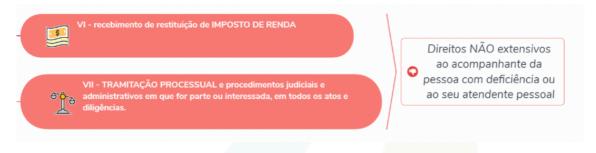
De acordo com a Lei nº 13.146/2015, a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário. NÃO são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência, ou ao seu atendente pessoal, os direitos indicados APENAS em:

- a) II.
- b) lelV.
- c) III.
- d) III e IV.
- e) lell.

Resolução:



Assunto bastante recorrente! O art.9 traz os dois incisos (VI e VII) com direitos às pessoas com deficiência, mas que não são extensíveis ao acompanhante ou atendente pessoal.



Note que estes dois incisos vetam direitos ao acompanhante ou atendente pessoal da pessoa com deficiência.

Gabarito: D

17. FCC - 2016 - TRT-20 (SE) - TEC. JUD. INFORM.

O direito ao atendimento prioritário da pessoa com deficiência, da forma como prevê o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei no 13.146/2015), NÃO se aplica plenamente

- a) aos acompanhantes e atendentes pessoais no que diz respeito aos atendimentos em instituições e serviços de atendimento ao público
- b) à proteção e socorro em quaisquer circunstâncias.
- c) ao recebimento de restituição do imposto de renda.
- d) à tramitação processual e de procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada.
- e) aos serviços de emergência públicos e privados, pois ficam condicionados aos protocolos de atendimento médico.

Resolução:

A questão cobra o conhecimento literal do artigo 9º. E como você sabe, é um artigo importante da Lei 13.146:

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário (...)

§ 2º Nos serviços de **emergência públicos e privados**, a **prioridade** conferida por esta Lei **é condicionada aos protocolos de atendimento médico**.

Veja que o comando da questão pede o direito que "não se aplica plenamente". É aquela história. Entre um cadeirante com gripe e uma pessoa baleada, a prioridade será atender a pessoa baleada, seja ela PCD ou não.

Gabarito: E



18. FCC - 2017 - TRT-21 - AJAJ

Nos termos da Lei nº 13.146/2015, o atendimento da pessoa com deficiência sem seu consentimento prévio, livre e esclarecido

- a) será admitido, exclusivamente, em casos de risco de morte, e desde que preenchidos os demais requisitos legais, tendo em vista que a ausência de consentimento é absolutamente excepcional.
- b) só será admitido em casos de risco de morte e de emergência em saúde, e desde que preenchidos os demais requisitos legais.
- c) será admitido em qualquer circunstância, desde que as autoridades públicas vislumbrem tal necessidade, haja vista a presunção de vulnerabilidade da pessoa com deficiência.
- d) não será admitido em qualquer hipótese, por expressa vedação legal.
- e) será admitido, exclusivamente, em casos de risco de morte, inexistindo qualquer outro requisito legal a ser observado em tais hipóteses.

Resolução:

Mais um artigo importante (art. 13). A pessoa com deficiência deve autorizar qualquer tipo de atendimento médico. Leia o artigo e compare com a letra B.

Art. 13. A pessoa com deficiência **somente será atendida sem seu consentimento prévio, livre e esclarecido em casos de risco de morte e de emergência em saúde**, <u>resguardado seu superior interesse e</u> adotadas as salvaguardas legais cabíveis.

Gabarito: B

19. CESPE - 2017 - TRE-SP - TJAA

Atenção: Para responder à questão, considere a Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

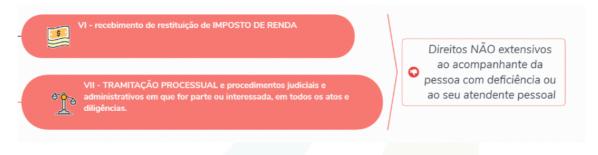
Os direitos relacionados ao atendimento prioritário da pessoa com deficiência, são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência ou ao seu atendente pessoal, EXCETO, dentre outra hipótese, quanto

- a) à proteção e socorro em quaisquer circunstâncias.
- b) ao atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público.
- c) ao recebimento de restituição de imposto de renda.
- d) à disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque.
- e) ao acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis.



Resolução:

Vamos reforçar: o art.9 traz os dois incisos (VI e VII) com direitos às pessoas com deficiência, mas que não são extensíveis ao acompanhante ou atendente pessoal.



A pessoa com deficiência tem esses dois direitos, mas seu acompanhante ou atendente pessoal, não tem.

Gabarito: C

20. VUNESP 2019 - TJ-SP CONTADOR

Conforme disciplinado na Lei nº 13.146/2015, é correto afirmar que

- a) todos os direitos previstos para a pessoa com deficiência não são extensivos aos seus acompanhantes ou ao seu atendente pessoal, sem qualquer ressalva prevista na Lei.
- b) a pessoa com deficiência está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa.
- c) a deficiência não afeta o direito de conservar a fertilidade, sendo obrigatória a esterilização compulsória nos casos previstos em lei.
- d) a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para casar-se e constituir união estável.
- e) a pessoa com deficiência não tem atendimento prioritário no que diz respeito ao acesso à informação e ao recebimento de restituição de imposto de renda.

Resolução:

Todo mundo ama este assunto!

- A) Na verdade, de acordo com o artigo 9, há 7 direitos de atendimento prioritário. E 5 deles são extensivos ao acompanhante ou atendente pessoal. Apenas antecipação de imposto de renda e tramitação processual é que não são extensivos (incisos VI e VII);
- B) Art. 4°, § 2° A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa;



- C) A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória (Art. 6° V);
- D) A letra D é cópia (Art. 6°, I) e está correta.
- E) É o oposto! Ela tem direito a atendimento prioritário para estas duas ações. Quem não tem esse benefício é seu acompanhante ou atendente pessoas (Art. 9°, VI e VII).

Gabarito: D



Final da Aula!

Terminamos a aula por aqui! Espero que tenha gostado deste primeiro contato com a matéria.

Forte abraço!

Ronaldo Fonseca



Lista de Questões!

1. VUNESP - 2019 - TJ-SP - ENFERMEIRO

A possibilidade e condição de alcance e utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme disciplinado na Lei nº 13.146/2015, considera-se

- A) barreiras urbanísticas.
- B) tecnologia assistiva.
- C) ajuda técnica.
- D) acessibilidade.
- E) barreiras atitudinais.

2. VUNESP - 2019 - TJ-SP - MÉDICO

A concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva, conforme disciplinado na Lei nº 13.146/2015, considera-se:

- A) tecnologia assistiva
- B) ajuda técnica.
- C) acessibilidade.
- D) desenho universal
- E) adaptação razoável.
- 3. 1. FCC 2017 TRT-24 (MS) TJAA



Em 2015 foi aprovada lei que prevê diversos direitos para pessoas que tenham "impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O enunciado se refere à

- A) Lei no 10.048, que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência.
- B) Lei no 11.126, que dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia.
- C) Lei no 10.098, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- D) Constituição da República Federativa do Brasil.
- E) Lei no 13.146, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência

4. FCC - 2017 - TRE-SP - TEC JUD.

Atenção: Para responder à questão, considere a Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A avaliação da deficiência, quando necessária:

- A) não considerará fatores socioambientais.
- B) terá seus instrumentos criados pelo Poder Legislativo.
- C) não considerará fatores pessoais.
- D) será, excepcionalmente, realizada por equipe multiprofissional.
- E) será biopsicossocial.

5. FCC - 2017 - TRE-SP - TEC. JUD. ENFERMAGEM

Atenção: Para responder à questão, considere a Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência. Os produtos que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social, correspondem

- A) aos elementos de urbanização.
- B) às barreiras atitudinais.
- C) às adaptações razoáveis.
- D) ao mobiliário urbano ou rural.
- E) à tecnologia assistiva ou ajuda técnica.

6. FCC - 2017 - TRE-SP - AJAA

Atenção: Para responder à questão, considere a Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.



Considere:

- I. Não pode ser membro da família do portador de deficiência.
- II. Trabalha com ou sem remuneração.
- III. Dentre suas atribuições, encontram-se as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.
- IV. Assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias.

No que concerne às características do atendente pessoal, é correto o que consta APENAS em:

- A) lelV.
- B) lell.
- C) I, II e IV.
- D) III.
- E) II e IV.

7. 5.FCC - 2016 - TRT-SE (20) - TJAA

De acordo com os conceitos previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/15, é correto afirmar:

- A) Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental ou sensorial, excluídos os impedimentos de ordem intelectual.
- B) Acompanhante é aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.
- C) Tecnologia assistiva ou ajuda técnica são aquelas que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias.
- D) Residências inclusivas são moradias com estruturas adequadas capazes de proporcionar serviços de apoio coletivos e individualizados que respeitem e ampliem o grau de autonomia de jovens e adultos com deficiência.
- E) Barreiras arquitetônicas são aquelas existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo.

8. 6.FCC - 2017 - TRT-24 (MS) - AJAA

De acordo com a legislação em vigor, qualquer atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação, se amolda ao conceito de

- A) desenho universal.
- B) tecnologia impeditiva.
- C) barreira nas comunicações e na informação.
- D) ineficiência técnica.



E) acessibilidade.

9. 7.CESPE - 2019 - TJ-BA - JUIZ DE DIREITO

A lei que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida conceitua componentes de obras de urbanização — como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos etc. — como

- A) mobiliário urbano.
- B) tecnologia assistiva.
- C) elemento de urbanização.
- D) acessibilidade.
- E) desenho universal.

10. CESPE - 2018 - STM - CONHEC. BÁSICOS

Considerando o disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência e na Resolução CNJ n.º 230/2016, julgue o item a seguir.

É considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de curto ou longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual possa obstruir sua participação plena na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

11. FCC - 2018 - DPE-AM - DEFENSOR PÚBLICO

De acordo com previsão expressa do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a deficiência NÃO afeta a plena capacidade civil da pessoa, para

- A) casar-se e constituir união estável ou para exercer o direito à adoção.
- B) conservar sua fertilidade ou para outorgar procuração.
- C) exercer direito à adoção ou para outorgar procuração.
- D) casar-se e constituir união estável ou para firmar contrato.
- E) exercer seu direito reprodutivo ou para dispor em testamento.

12. 10.FCC - 2018 TRT-15 - AJAA

Fernanda é deficiente visual. Solteira, com trinta e cinco anos de idade, pretende realizar o sonho de ser mãe por meio da fertilização in vitro. Já sua amiga, Daiani, também deficiente visual, casada com Fabio, deficiente auditivo, pretende adotar uma criança. Nesses casos, de acordo com a Lei no 13.146/2015,

- A) a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, sendo permitido o exercício dos direitos reprodutivos, bem como o exercício do direito à adoção.
- B) é proibido o exercício dos direitos reprodutivos, bem como o exercício do direito à adoção, em razão exclusivamente da deficiência visual narrada.



- C) é proibido apenas o exercício dos direitos reprodutivos, em razão exclusivamente da deficiência visual narrada.
- D) é expressamente proibido apenas o exercício do direito à adoção, em razão exclusivamente da deficiência visual narrada.
- E) é expressamente proibido apenas o exercício do direito à adoção, em razão das deficiências visual e auditiva narradas.

13. FCC - TRT-2 (SP) ANALISTA JUD. CONTADOR

Segundo expressamente previsto pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, a avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará

- A) o histórico psiquiátrico; a pontuação em testes cognitivos; os impedimentos, as funções e nas estruturas do corpo e as relações familiares e o respaldo efetivo recebido do núcleo familiar.
- B) a restrição de participação da pessoa avaliada; os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; as relações familiares e o respaldo efetivo recebido do núcleo familiar e o histórico psiquiátrico.
- C) a limitação no desempenho de atividades; os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais e a restrição de participação da pessoa avaliada.
- D) o grau de inclusão social da pessoa avaliada em seu meio comunitário; a limitação no desempenho de atividades; a autossuficiência para sua manutenção e o histórico psiquiátrico.
- E) os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; a pontuação em testes cognitivos e o grau de inclusão social da pessoa avaliada em seu meio comunitário.

14. FCC - 2015 - DPE-RR - ASSISTENTE SOCIAL

Um assistente social atendeu um adolescente com deficiência, cuja queixa era discriminação no ambiente educacional. Com base na Lei de inclusão n°13.146/2015, considera-se discriminação.

- A) manifestação de desafeto à pessoa com deficiência, por expressar rebaixamento da condição de ser humano e, ainda, expressão de rejeição com base na condição hegemônica da maioria dos cidadãos.
- B) toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.
- C) expressão ou palavras de desagravo que possam ser comprovadas por vídeos e gravação, indicando possível negligência; recusa do fornecimento das condições de acessibilidade e tecnologias assistivas, adaptadas a cada tipo de deficiência tanto mental como física.
- D) todo tipo de omissão ou atitude relacionadas ao impedimento de acessibilidade e prejuízo da pessoa com deficiência e por deficiência reconhece-se todo o tipo de incapacidade descrita na convenção internacional da pessoa com deficiência.



E) toda a forma de distinção que resulte na subalternização da pessoa com deficiência e que incida na dificuldade de acesso a todos os tipos de serviços, bem como o cerceamento das liberdades individuais.

15. FCC – 2018 – ADAPTADA – PREF. MACAPÁ (adaptada)

De acordo com as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, julgue certo ou errado. Nos serviços de emergência dos estabelecimentos públicos e privados de atendimento à saúde, a prioridade fica condicionada à avaliação médica em face da gravidade dos casos a atender.

16. FCC - 2018 - TRT- 15 (SP) TJ SEGURANÇA

Considere os direitos abaixo:

- I. Atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público.
- II. Disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque.
- III. Recebimento de restituição de imposto de renda.
- IV. Tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

De acordo com a Lei nº 13.146/2015, a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário. NÃO são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência, ou ao seu atendente pessoal, os direitos indicados APENAS em:

- a) II.
- b) lelV.
- c) III.
- d) III e IV.
- e) lell.

17. FCC - 2016 - TRT-20 (SE) - TEC. JUD. INFORM.

O direito ao atendimento prioritário da pessoa com deficiência, da forma como prevê o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei no 13.146/2015), NÃO se aplica plenamente

- f) aos acompanhantes e atendentes pessoais no que diz respeito aos atendimentos em instituições e serviços de atendimento ao público
- g) à proteção e socorro em quaisquer circunstâncias.



- h) ao recebimento de restituição do imposto de renda.
- i) à tramitação processual e de procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada.
- j) aos serviços de emergência públicos e privados, pois ficam condicionados aos protocolos de atendimento médico.

18. FCC - 2017 - TRT-21 - AJAJ

Nos termos da Lei nº 13.146/2015, o atendimento da pessoa com deficiência sem seu consentimento prévio, livre e esclarecido

- a) será admitido, exclusivamente, em casos de risco de morte, e desde que preenchidos os demais requisitos legais, tendo em vista que a ausência de consentimento é absolutamente excepcional.
- b) só será admitido em casos de risco de morte e de emergência em saúde, e desde que preenchidos os demais requisitos legais.
- c) será admitido em qualquer circunstância, desde que as autoridades públicas vislumbrem tal necessidade, haja vista a presunção de vulnerabilidade da pessoa com deficiência.
- d) não será admitido em qualquer hipótese, por expressa vedação legal.
- e) será admitido, exclusivamente, em casos de risco de morte, inexistindo qualquer outro requisito legal a ser observado em tais hipóteses.

19. CESPE - 2017 - TRE-SP - TJAA

Atenção: Para responder à questão, considere a Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Os direitos relacionados ao atendimento prioritário da pessoa com deficiência, são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência ou ao seu atendente pessoal, EXCETO, dentre outra hipótese, quanto

- a) à proteção e socorro em quaisquer circunstâncias.
- b) ao atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público.
- c) ao recebimento de restituição de imposto de renda.
- d) à disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque.
- e) ao acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis.

20. VUNESP 2019 - TJ-SP CONTADOR

Conforme disciplinado na Lei nº 13.146/2015, é correto afirmar que



- a) todos os direitos previstos para a pessoa com deficiência não são extensivos aos seus acompanhantes ou ao seu atendente pessoal, sem qualquer ressalva prevista na Lei.
- b) a pessoa com deficiência está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa.
- c) a deficiência não afeta o direito de conservar a fertilidade, sendo obrigatória a esterilização compulsória nos casos previstos em lei.
- d) a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para casar-se e constituir união estável.
- e) a pessoa com deficiência não tem atendimento prioritário no que diz respeito ao acesso à informação e ao recebimento de restituição de imposto de renda.



19. C 20. D

9. C

Gabarito

18. B

1.	D	10. ERRA	DA
2.	D	11. A	
3.	E	12. A	
4.		13. C	
5.	E	14. B	
6.	E	15. CERT	Α
7.	В	16. D	
8.	C	17. E	